
Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0065349-78.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0065349-78.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 1ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

FABIOLO PAULINO DA SILVA

ADVOGADO(A)

GISELLE VALENCA DE MEDEIROS

RÉU

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

29/04/2022 18:00

Arquivado Definitivamente

29/04/2022 17:59

Expedição de Certidão.

29/04/2022 17:59

Expedição de Certidão.

29/04/2022 17:58

Transitado em Julgado em 28/04/2022

04/02/2022 11:23

Expedição de intimação.

04/02/2022 10:43

Expedição de Alvará.

03/02/2022 12:59

Expedição de intimação.

20/01/2022 20:15

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... de R\$ 3.375,00 correspondente a 50% do limite indenizatório quando há "Perda anatômica e/ou funcional de um dos pés". Tendo a parte autora recebido valor superior ao antes referido, não há diferença a ser paga e, portanto, improcedente a sua pretensão. Pelo exposto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487, I, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §1º, CPC), verba cuja exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do sr. Perito referente aos honorários periciais, intimando-o. P.R.I e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. RECIFE, 20 de janeiro de 2022 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz(a) de Direito

19/01/2022 16:33

Conclusos para despacho

19/01/2022 10:56

Conclusos para o Gabinete

19/01/2022 10:56

Expedição de Certidão.

26/11/2021 14:41

Juntada de Petição de petição

23/11/2021 09:46

Juntada de Petição de certidão

17/11/2021 13:05

Juntada de Petição de petição

17/11/2021 12:32

Juntada de Petição de certidão

08/11/2021 12:11

Expedição de intimação.

08/11/2021 12:10

Expedição de Certidão.

08/11/2021 11:20

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 1ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810390 Processo nº 0065349-78.2021.8.17.2001 AUTOR: FABILO PAULINO DA SILVA REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, DESPACHO Intime-se a parte autora para apresentação de réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Do mesmo modo, intimem-se ambas as partes para manifestação a respeito do laudo apresentado, em igual prazo (§ 1º do art. 477, CPC), devendo, na ocasião, expressarem interesse - ou dele declinarem - na composição consensual (art. 334). RECIFE, 8 de novembro de 2021 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz(a) de Direito

03/11/2021 15:24

Conclusos para despacho

03/11/2021 07:34

Conclusos para o Gabinete

30/10/2021 08:51

Juntada de Petição de outros (documento)

06/10/2021 13:55

Juntada de Petição de contestação

24/09/2021 09:01

Expedição de intimação.

23/09/2021 09:56

Expedição de intimação.

23/09/2021 09:54

Expedição de intimação.

23/09/2021 09:51

Expedição de Certidão.

17/09/2021 17:46

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ta natureza, que visa a complementação de indenização do seguro DPVAT, a realização da audiência de conciliação de que trata o art. 334, CPC, antes de realizada a perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora, pelo que nomeio, para a realização da prova técnica, o perito Dr. Oyama Arruda Jr., inscrito no CRM-PE sob o nº 11.648. Os honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), deverão ser suportados pela Seguradora Líder, mediante depósito judicial, a ser realizado em até 15 dias após a realização da perícia, conforme convênio 014/2017, firmado entre aquela e o TJPE. Para a realização da perícia, a parte autora deverá comparecer, munida dos documentos pertinentes e exames já realizados, a esta Vara Cível, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano (Joana Bezerra), 3º andar, ala norte, no dia 26/10/2021, pelas 08:20 hs. Intimações necessárias, inclusive da seguradora ré. RECIFE, 17 de setembro de 2021 Luiz Mário de Góes Moutinho Juiz(a) de Direito

27/08/2021 11:36

Conclusos para decisão

27/08/2021 11:36

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)